

Processo TC nº 016.597/2014-1
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – *Recurso de Revisão*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Conforme exposto no exame preliminar efetuado pela Serur (peça 88), a peça recursal apresentada por Agenor Manoel Ribeiro, com o intuito de modificar o mérito do Acórdão nº 4839/2016-2ª Câmara (peça 46), não preenche os requisitos específicos exigidos para a admissão de recurso de revisão, previstos nos incisos do art. 35 da Lei Orgânica do TCU.

2. De fato, como bem observou a unidade técnica, o responsável limita-se, essencialmente, a mostrar o seu inconformismo com as decisões deste Tribunal, rediscutindo questões já apreciadas, sem, contudo, apresentar qualquer documento novo superveniente capaz de afastar as irregularidades que motivaram a reprovação de suas contas.

3. Desse modo, este representante do Ministério Público de Contas acolhe a proposta formulada pela Serur, no sentido de não conhecer do presente recurso de revisão.

Ministério Público de Contas, em julho de 2019.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral